



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 3.518/2024**

**Assunto:** Concorrência nº CP/2024.005-FMS – Reforma do Laboratório de Malária.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **OBJETO**

Contratação de empresa para o serviço de reforma do laboratório municipal de diagnóstico de malária e entomologia Antônio Viana no município de Jacareacanga/PA.

### **RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 3.518/2024**, referente ao **Concorrência nº CP/2024.005-FMS**, tendo como objeto a contratação de empresa para o serviço de reforma do laboratório municipal de diagnóstico de malária e entomologia Antônio Viana no município de Jacareacanga/PA.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos necessários ao credenciamento, habilitação e propostas.

Consta Ata de realização da concorrência pública contendo registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões.

Consta Ata da Sessão de julgamento que demonstra vencedora a empresa abaixo descrita:



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

- **W. R. M. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 07.464.193/0001-80, no valor de R\$ 186.420,45

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A Concorrência é modalidade de licitação fundamentada no Art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei 14.133/21:

**Art. 6º, XXXVIII: concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:**

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

(...)

**Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A concorrência pública é uma das modalidades de licitação mais utilizadas, ficando atrás apenas do pregão. Geralmente, emprega-se essa modalidade em licitações que possuem um valor elevado, como é o caso, por exemplo, de grandes obras.

No entanto, há diversas situações em que a concorrência pode ser considerada, principalmente em relação a como se portar diante dessas situações e o preço a ser cobrado para que o negócio se torne o vencedor do processo.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

Por ser uma modalidade de licitação mais ampla, a concorrência acaba sendo muito utilizada, mesmo em processos de menor valor.

Neste âmbito, apenas o pregão fica a frente dela como a modalidade de licitação mais comumente realizada no país.

Consta no referido processo licitatório de concorrência a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 14.133/2021.

### **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 21 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal